



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

Projeto de Indicação Legislativa

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a apresentação de Projeto de Lei que institua o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo em consonância com a legislação orgânica, a Lei Municipal nº 2.646 de 1994, a Lei Municipal nº 1.470 de 1879 do Município de Nova Friburgo e as demais normas correlatas.

Parágrafo único. Este Plano atende aos preceitos e diretrizes previstos nas Constituições Federal e Estadual, na legislação infraconstitucional aplicável ao SUS, e nas demais normas locais que regem o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo aqueles aprovados em concurso público e investidos em cargos enquadrados nos Grupos Operacionais definidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os Grupos Operacionais referidos no caput classificam-se da seguinte forma:

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

I – Grupo I: Profissionais de Nível Fundamental Incompleto, cujos cargos não exigem a conclusão do ensino fundamental e envolvem o desempenho de atividades elementares, de apoio básico e de serviços gerais;

II – Grupo II: Profissionais de Nível Fundamental Completo e de Apoio Operacional, cujos cargos exigem a conclusão do ensino fundamental e compreendem funções essenciais de apoio logístico, operacional e assistencial à rotina das unidades de saúde;

III – Grupo III: Profissionais de Nível Médio ou Médio Técnico, cujos cargos exigem formação em ensino médio regular ou curso técnico profissionalizante, com atribuições administrativas, técnicas ou de suporte especializado às atividades de saúde pública;

IV – Grupo IV: Profissionais de Nível Superior, cujos cargos exigem graduação universitária completa, com funções de natureza técnica, científica ou especializada, voltadas à execução, coordenação ou supervisão de ações e serviços de saúde.

Art. 3º. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo integram o Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, à qual estarão funcionalmente vinculados para o exercício de suas atribuições

Art. 4º. São atribuições dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo aquelas definidas no edital do respectivo concurso público de ingresso, no ato de nomeação e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao cargo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DAS PENALIDADES

Art. 5º. Aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo são assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, naquilo que lhes for aplicável, em especial os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser regulamentados:

I – Dos Direitos Remuneratórios:

a) remuneração não inferior ao salário mínimo nacional, inclusive nos casos de remuneração variável, nos termos do art. 7º, incisos IV e VII, da Constituição da República;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

- b) garantia de piso salarial às categorias profissionais que possuam previsão legal federal, observado o respectivo valor proporcional à carga horária semanal;
- c) irredutibilidade de vencimentos, observado o disposto nos arts. 37, X, XII, XIII e XIV, 150, II, e 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal;
- d) décimo terceiro salário, calculado sobre a remuneração integral ou sobre os proventos da aposentadoria, com pagamento até 20 de dezembro;
- e) salário-família, conforme previsão legal;
- f) remuneração superior para o trabalho noturno, nos termos da legislação;
- g) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- h) pagamento de horas extras com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- i) férias anuais remuneradas acrescidas de, no mínimo, um terço sobre a remuneração normal, vedada a conversão em dobro;
- j) adicional por tempo de serviço, incidente sobre o vencimento-base, concedido a cada três anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
- k) isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens individuais e relativas à natureza ou ao local de trabalho;
- l) fixação dos padrões remuneratórios e demais componentes do sistema de vencimentos conforme:
 - 1. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo;
 - 2. os requisitos de investidura;
 - 3. as peculiaridades das atribuições.
- m) proibição de discriminação remuneratória por motivo de etnia, sexo, orientação sexual, idade, religião ou estado civil;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha-Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

n) paridade de direitos entre servidores que exerçam a mesma função, garantindo-se equiparação salarial, de carga horária e de formação inicial.

II – Da Jornada e das Condições de Trabalho:

a) condições dignas de trabalho;

b) duração da jornada ordinária não superior a 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais, permitidas compensações e reduções conforme a legislação aplicável;

c) jornada especial de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, nos casos cabíveis, conforme legislação ou acordo coletivo;

d) redução dos riscos inerentes ao trabalho, com aplicação de normas de saúde, higiene e segurança, e garantia de fiscalização por entidades representativas dos servidores;

e) adicional e redução de carga horária para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

f) reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho;

g) proteção do servidor em face da automação;

h) proteção contra acidentes de trabalho, assegurada indenização em caso de dolo ou culpa do Município;

i) Redução de 50% da carga horária de trabalho, sem prejuízo da remuneração ou benefícios, ao servidor que detenha a responsabilidade legal por pessoa com deficiência que demande atenção permanente, enquanto perdurar tal condição, nos termos da Lei Municipal nº 4.492, de 22 de setembro de 2016.

j) Concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos da Lei 8.112/90 e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

k) redução de carga horária para frequentar curso de interesse da Administração Pública, conforme regulamentação específica.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15,
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

III – Da Proteção à Mulher, à Maternidade, Paternidade e Adoção:

a) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

b) licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da alta hospitalar;

c) proteção à gestante mediante mudança ou adaptação de função nos casos de risco à sua saúde ou à do nascituro;

d) dispensa da servidora pública gestante do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

e) Durante a licença-maternidade, a servidora fará jus à percepção integral de sua remuneração, incluídas as parcelas de natureza variável, calculadas com base na média dos últimos doze meses de exercício, quando aplicável, bem como à manutenção de todos os direitos e vantagens já adquiridos, sendo-lhe ainda assegurado o direito de retorno à função anteriormente ocupada;

f) licença-paternidade de 30 (trinta) dias corridos, mesmo em casos de perda gestacional da esposa ou companheira;

g) licença-adotante por período equivalente à licença-maternidade ou paternidade, conforme o caso;

h) assistência gratuita a filhos e dependentes de até 6 (seis) anos de idade, em creches e pré-escolas públicas, nos termos da lei;

i) garantia de local apropriado para amamentação de filho lactente, durante o período de aleitamento.

IV – Das Licenças Funcionais:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou dependente que viva às suas expensas;

Câmara dos Vereadores de Nova-Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

c) licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge transferido, na forma da lei;

d) licença remunerada para realização de cursos de aperfeiçoamento, requalificação, extensão, mestrado ou doutorado, com aderência à função exercida e fora do Município ou Estado, nos termos legais;

e) licença-prêmio de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, sem faltas injustificadas ou punições funcionais;

f) licença sem vencimentos por até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, para tratar de interesse particular, nos casos cabíveis;

g) licença para desempenho de mandato legislativo ou executivo.

V – Da Valorização do Servidor:

a) promoção da necessária profissionalização e valorização dos servidores;

b) oferta de programas permanentes de formação e aperfeiçoamento funcional, com aproveitamento dos cursos para fins de progressão na carreira, nos termos da legislação vigente, por meio da Escola de Governo e Gestão, sendo facultada a celebração de convênios ou parcerias com outros entes federados para sua viabilização.

c) progressão automática por tempo de serviço, observadas as normas legais vigentes.

VI- Dos Direitos Previdenciários

a) aposentadoria, conforme as normas da Constituição da República, da Lei Orgânica do Município e da legislação do Regime Próprio de Previdência Social;

b) pensão aos dependentes, em caso de falecimento do servidor, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 6º. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo submetem-se à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CAPÍTULO III DO INGRESSO E ESTABILIDADE

Seção I Do Concurso Público

Art. 7º. O ingresso na carreira de Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com provimento dos cargos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. O concurso público deverá ser realizado por instituição especializada com notória expertise técnica, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia.

Art. 8º. O concurso público para ingresso no cargo inicial das carreiras de Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será realizado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, sempre que houver vaga disponível, dotação orçamentária e conveniência administrativa, nos termos do interesse público.

§ 1º. O edital, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, estabelecerá as condições gerais do certame, especificando as matérias exigidas, o conteúdo programático, os critérios de avaliação, a pontuação atribuída aos títulos e as notas mínimas para aprovação.

§ 2º. A avaliação de títulos, quando prevista, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da pontuação máxima atribuível à(s) prova(s) escrita(s), sendo admitidos apenas os seguintes:

I – título de Doutor, conferido por instituição de ensino superior oficial, reconhecido pela CAPES e homologado pelo Ministério da Educação;

II – título de Mestre, conferido por instituição de ensino superior oficial, reconhecido pela CAPES e homologado pelo Ministério da Educação;

III – certificado de conclusão de curso de Especialização Lato Sensu, Residência ou MBA, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conferido por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

IV – diploma ou certificado de curso de Graduação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, quando não constituir requisito obrigatório para o cargo pleiteado.

§ 3º. Os títulos expedidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se devidamente revalidados ou convalidados por instituição nacional competente, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O concurso público de que trata este artigo terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. São requisitos para a posse nos cargos previstos nesta Lei Complementar:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português amparado pelo estatuto de igualdade previsto na Constituição Federal;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, com as obrigações militares;

IV – possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do cargo, comprovada mediante laudo médico oficial;

V – comprovar o nível de escolaridade e habilitação legal exigidos para o cargo, conforme previsto no edital do concurso público de ingresso;

VI – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade de demissão no serviço público, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão competente, no âmbito da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VII – não possuir condenação criminal com sentença transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime que comprometa a saúde pública ou atente contra a dignidade da pessoa humana, especialmente nos casos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral praticada contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VIII – atender às demais exigências legais estabelecidas no edital do concurso e na legislação municipal aplicável.

Art. 10. Os cargos iniciais das carreiras dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo serão providos em caráter efetivo, mediante nomeação, observada rigorosamente a ordem de classificação no concurso público de que trata o art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 11. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante assinatura de termo de compromisso no qual declararão, expressamente, sua disposição de cumprir fielmente os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 1º. O prazo para a posse será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de ineficácia do ato de provimento.

§ 2º. A entrada em exercício deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena de perda do cargo, salvo justificativa aceita pela autoridade competente.

§ 3º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Em caso de necessidade do serviço ou interesse público relevante, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar que o exercício se inicie imediatamente após a nomeação e posse do servidor.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 12. São considerados estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei Complementar, em decorrência de aprovação em concurso público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 13. O preenchimento dos requisitos necessários à aquisição de estabilidade nas carreiras de Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será apurado mediante avaliação periódica durante 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, com avaliações realizadas a cada 6 (seis) meses.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

§ 1º. Os requisitos para a avaliação de desempenho do Profissional do SUS em estágio probatório, com a finalidade de aquisição da estabilidade, compreendem os seguintes quesitos, seus respectivos fatores de avaliação e suas respectivas ponderações:

I – Idoneidade moral: conduta ética, respeito aos princípios da moralidade administrativa e integridade nas relações funcionais; 10% (dez por cento);

II – Aptidão: aferição da capacidade funcional, comportamental e relacional do servidor para o desempenho das atribuições do cargo, com o objetivo de complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público e confirmar sua adequação ao serviço público. 10% (dez por cento);

III – Assiduidade: regularidade na frequência, pontualidade e permanência durante a jornada de trabalho; 20% (vinte por cento);

IV – Disciplina: respeito à hierarquia, cumprimento das normas legais e regulamentares, controle emocional e comportamento institucional adequado; 20% (vinte por cento);

V – Eficiência: desempenho técnico, qualidade do trabalho, responsabilidade no cumprimento das atribuições e produtividade nas tarefas executadas; 10% (dez por cento);

VI – Dedicção ao serviço: interesse pelo trabalho, envolvimento com a missão institucional e zelo no exercício das funções públicas; 10% (dez por cento);

VII – Participação em ações de capacitação técnica: frequência em cursos de formação continuada, treinamentos ou atividades de aperfeiçoamento profissional, de forma voluntária ou previamente declaradas obrigatórias por ato do Secretário Municipal de Saúde; 20% (vinte por cento).

§ 3º. O resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) dá pontuação máxima na Avaliação de Desempenho é considerado satisfatório para fins de aquisição da estabilidade, sendo os resultados categorizados como:

I – Excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

II – Bom: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

(22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

III - Regular: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;

IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 5º. Não será dispensado do estágio probatório o Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo que já tenha se submetido a estágio probatório, ainda que da mesma natureza, em outros cargos, em qualquer ente federativo ou entidade da Administração Direta ou Indireta.

Art. 14. A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Profissionais do-SUS do Município de Nova Friburgo será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A composição da Comissão deverá observar, preferencialmente:

I – a presença de 2 (dois) servidores celetistas;

II – a presença de 2 (dois) servidores estatutários;

III – a prioridade por servidores efetivos de maior nível e classe na carreira, vinculados ao Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O ato de designação dos integrantes da comissão avaliadora de estágio probatório será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município.

§ 3º. O Gabinete do Secretário Municipal de Saúde prestará à comissão todo o auxílio administrativo necessário ao desempenho de seus trabalhos.

§ 4º. A substituição dos membros da comissão avaliadora poderá ocorrer por requerimento dos mesmos ou por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação municipal.

Art. 15. É assegurado ao Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo, durante o processo de Avaliação de Desempenho para fins de aquisição da estabilidade:

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

I – o conhecimento prévio das normas, critérios, procedimentos e instrumentos utilizados na avaliação;

II – o pleno acesso aos autos de seu processo de Avaliação de Desempenho;

III – a notificação formal de todos os atos administrativos relativos à sua avaliação;

IV – o direito de manifestação escrita, devidamente motivada, sempre que entender que a pontuação atribuída não reflete de forma fidedigna seu desempenho.

Art. 16. É garantido ao servidor avaliado o direito a duas instâncias recursais na via administrativa, em cada período avaliativo, nos seguintes termos:

I – Reconsideração, perante a Comissão de Avaliação de Desempenho;

II – Recurso hierárquico, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como instância final.

Art. 17. O procedimento recursal contra o resultado da Avaliação de Desempenho observará as seguintes etapas:

I – interposição de pedido de reconsideração pelo servidor avaliado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação quanto ao resultado;

II – julgamento do pedido de reconsideração pela Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento;

III – notificação formal ao servidor acerca da decisão sobre a reconsideração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo estabelecido no inciso anterior;

IV – interposição de recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão da comissão;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

V – julgamento do recurso hierárquico pelo Chefe do Poder Executivo, por decisão devidamente fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento;

VI – notificação ao servidor acerca da decisão final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de julgamento.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração e os recursos administrativos serão admitidos uma única vez por período avaliativo.

§ 2º. Na hipótese de vacância do cargo ou afastamento legal dos membros competentes para julgamento do pedido de reconsideração ou do recurso, o prazo para análise e decisão será suspenso, reiniciando-se automaticamente no primeiro dia útil após o retorno das autoridades julgadoras à função.

Art. 18. Os pedidos de reconsideração e os recursos administrativos interpostos pelo servidor avaliado deverão ser analisados e julgados com imparcialidade, mediante critérios objetivos e em conformidade com os princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 19. A homologação do Processo de Avaliação de Desempenho consistirá na validação formal de sua legalidade e imparcialidade, a ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, após aprovação da Comissão de Avaliação, com posterior remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação definitiva, como instância máxima.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA Seção I

Art. 20. A progressão horizontal dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será realizada por tempo de efetivo exercício no cargo público efetivo, conforme os seguintes níveis de enquadramento:

I- NÍVEL I - Até completar 3 anos de efetivo exercício no cargo;

II- NÍVEL II - Os que estiverem há mais de 03 anos até 6 anos de efetivo exercício no cargo;

III- NÍVEL III - Os que estiverem há mais de 6 anos até 9 anos de efetivo exercício no cargo;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

IV- NÍVEL IV - Os que estiverem há mais de 9 anos até 12 anos de efetivo exercício no cargo;

V- NÍVEL V - Os que estiverem há mais de 15 anos até 18 anos de efetivo exercício no cargo;

VI - NÍVEL VI - Os que estiverem há mais de 18 anos até 21 anos de efetivo exercício no cargo;

VII- NÍVEL VII - Os que estiverem há mais de 21 anos até 24 anos de efetivo exercício no cargo;

VIII- NÍVEL VIII - Os que estiverem há mais de 24 anos até 27 anos de efetivo exercício no cargo;

IX- NÍVEL IX - Os que estiverem há mais de 27 anos até 30 anos de efetivo exercício no cargo;

X- NÍVEL X - Os que estiverem mais de 30 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. A cada nível completado o servidor terá um acréscimo de um nível de progressão horizontal, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, observado o limite de até 10 (dez) níveis.

§ 2º. A progressão horizontal ocorrerá automaticamente a partir do dia seguinte ao cumprimento do tempo, independentemente de requerimento.

§ 3º. Em caso de falecimento do servidor, será considerada, para todos os efeitos, a progressão a que já teria direito em razão do tempo de serviço completado antes do óbito, ainda que não tenha sido formalmente processada.

§ 4º. Não fará jus à progressão o servidor que, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data em que preencheria os requisitos para avanço de nível, tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão regularmente aplicada.

Art. 21. Para fins de progressão na carreira, será considerado em efetivo exercício no cargo de Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo o servidor que se encontre nas seguintes situações:

I – em gozo de férias regulamentares;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

(22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

II – em gozo de licença-prêmio por assiduidade, quando prevista no regime jurídico aplicável;

III – em gozo de licença, nos termos do art. 5º desta Lei Complementar ou de legislações correlatas, nas seguintes hipóteses:

a) para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente de trabalho, durante o período necessário à recuperação;

b) por motivo de gestação, maternidade, lactação ou adoção, pelo prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, no art. 5º desta Lei Complementar;

c) por motivo de paternidade, inclusive nos casos de perda gestacional da esposa ou companheira, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 5º desta Lei Complementar, ou por período superior, se assim dispuser norma específica;

d) por motivo de doença em pessoa da família, no prazo e condições estabelecidos em legislação municipal;

IV – quando afastado por convocação judicial, atuação como jurado ou em outras hipóteses legalmente compulsórias;

V – quando afastado em razão de:

a) casamento, pelo prazo previsto no regime jurídico vigente;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, conforme o período fixado na legislação municipal;

VI – quando estiver investido em cargo de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Interrompe-se automaticamente a contagem do tempo de efetivo exercício para fins de progressão na carreira dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo quando o servidor se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I – gozo de licença para tratar de interesses particulares;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

II – gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, após ultrapassado o prazo previsto em lei;

III – gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, quando implicar afastamento do exercício de suas funções na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – afastamento para participação em campanha eleitoral ou exercício de atividade político-partidária incompatível com o desempenho regular do cargo efetivo;

V – exercício de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, quando implicar afastamento integral do cargo de origem;

VI – suspensão do exercício do cargo em decorrência de penalidade disciplinar, durante o período em que perdurar a suspensão;

VII – cessão ou permuta para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de outro ente federativo, salvo quando expressamente prevista a contagem para todos os fins;

VIII – demais hipóteses de interrupção da contagem de tempo de serviço expressamente previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO V

DA VALORIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Art. 23. Para fins de valorização da formação profissional, ficam instituídas 5 (cinco) classes, organizadas conforme o grau de escolaridade ou titulação adicional formalmente comprovada pelos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, observado o enquadramento no respectivo Grupo Operacional, de acordo com a formação mínima exigida no edital do concurso público que lhes conferiu provimento no cargo.

Parágrafo único. A promoção por valorização da formação consiste na ascensão do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Grupo Operacional, com fundamento na obtenção de formação acadêmica ou qualificação profissional adicional em área afeta à sua atuação funcional, sem alteração das atribuições do cargo efetivo, gerando apenas efeitos financeiros na estrutura remuneratória.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 24. As classes que integram a estrutura da carreira dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo estão organizadas nos Grupos Operacionais previstos no art. 2º desta Lei Complementar, sendo classificadas de acordo com o nível de escolaridade exigido para o ingresso no cargo efetivo e com a titulação formal adicional apresentada pelo servidor, conforme segue:

§ 1º. Grupo I: Profissionais de Nível Fundamental Incompleto, cujos cargos não exigem a conclusão do ensino fundamental e envolvem o desempenho de atividades elementares, de apoio básico e de serviços gerais;

I - CLASSE A - Profissionais com a formação mínima exigida no concurso público que lhe conferiu provimento efetivo no cargo;

II - CLASSE B - Profissionais que concluíram o ensino fundamental;

III - CLASSE C - Profissionais que concluíram o ensino médio;

IV - CLASSE D - Profissionais com curso técnico em área afeta à sua atuação;

V - CLASSE E - Profissionais com curso de graduação em área afeta à sua atuação.

§ 2º. Grupo II: Profissionais de Nível Fundamental Completo e de Apoio Operacional, cujos cargos exigem a conclusão do ensino fundamental e compreendem funções essenciais de apoio logístico, operacional e assistencial à rotina das unidades de saúde;

I - CLASSE A - Profissionais com a formação mínima exigida no concurso público que lhe conferiu provimento efetivo no cargo;

II - CLASSE B - Profissionais que concluíram o ensino médio;

III - CLASSE C - Profissionais com curso técnico em área afeta à sua atuação;

IV - CLASSE D - Profissionais com curso de graduação em área afeta à sua atuação;

V - CLASSE E - Profissionais com curso de pós-graduação lato sensu em área afeta à sua atuação.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

§ 3º. Grupo III: Profissionais de Nível Médio ou Médio Técnico, cujos cargos exigem formação em ensino médio regular ou curso técnico profissionalizante, com atribuições administrativas, técnicas ou de suporte especializado às atividades de saúde pública;

I - CLASSE A - Profissionais com a formação mínima exigida no concurso público que lhe conferiu provimento efetivo no cargo;

II - CLASSE B - Profissionais com curso técnico em área afeta à sua atuação, além daquele eventualmente exigido para o provimento no cargo;

III - CLASSE C - Profissionais com curso de especialização técnica de nível médio em área afeta à sua atuação, além daquele eventualmente exigido para o provimento no cargo;

IV - CLASSE D - Profissionais com curso de graduação em área afeta à sua atuação;

V - CLASSE E - Profissionais com curso de pós-graduação lato sensu em área afeta à sua atuação.

§ 4º. Grupo IV: Profissionais de Nível Superior, cujos cargos exigem graduação universitária completa, com funções de natureza técnica, científica ou especializada, voltadas à execução, coordenação ou supervisão de ações e serviços de saúde;

I - CLASSE A - Profissionais com a formação mínima exigida no concurso público que lhe conferiu provimento efetivo no cargo;

II - CLASSE B - Profissionais que tenham concluído segunda graduação ou curso de especialização lato sensu, MBA ou residência, em área afeta à sua atuação, além da titulação eventualmente exigida para o provimento no cargo;

III - CLASSE C - Profissionais que tenham concluído segundo curso de pós-graduação lato sensu, MBA ou residência, em área afeta à sua atuação, além das titulações eventualmente exigidas para o provimento no cargo;

IV - CLASSE D - Profissionais com título de mestre em área afeta à sua atuação;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

(22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

V - CLASSE E - Profissionais com título de doutor em área afeta à sua atuação.

§ 5º. Para fins de enquadramento funcional e progressão por valorização da formação, somente serão admitidos os títulos acadêmicos expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e, quando aplicável, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 6º. Os títulos expedidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante processo formal de revalidação ou reconhecimento por entidade oficial competente, na forma da legislação vigente.

Art. 25. O enquadramento dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo nas respectivas Classes será realizado com base no grau de escolaridade formal apresentado no momento da posse, sendo assegurada a progressão vertical sempre que forem comprovados níveis superiores de titulação, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 26. A cada Classe corresponderá um piso salarial próprio, sendo fixada a diferença de 12% (doze por cento) entre o piso de uma Classe e o da Classe imediatamente superior.

§ 1º. Qualquer reajuste que incida sobre os pisos salariais não poderá alterar o percentual estabelecido de diferenciação entre as Classes, que permanecerá inalterado, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º. É vedado o enquadramento em Classe superior ao servidor que, no momento da progressão vertical, enquadrar-se em qualquer das seguintes situações:

- I** – estiver cedido ou em regime de permuta;
- II** – estiver exercendo suas funções fora da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – estiver readaptado, ainda que desempenhando funções administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – encontrar-se em disponibilidade;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

V – estiver afastado do cargo para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VI – estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos termos do inciso II do art. 41 da Constituição Federal.

§ 3º. O enquadramento do servidor nas Classes ocorrerá:

I – no ingresso na carreira, conforme a titulação formal apresentada à época da posse; desde que compatível com os requisitos estabelecidos para a Classe correspondente;

II – automaticamente, sempre que o servidor atingir os critérios legais exigidos para acesso à Classe imediatamente superior, observado o cumprimento do interstício mínimo e a apresentação da documentação comprobatória, dispensado o requerimento formal.

§ 4º. O servidor promovido reiniciará a contagem do interstício exclusivamente para fins de nova promoção por Classe, devendo observar o período mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Classe atual para fazer jus a novo enquadramento vertical.

§ 5º. A progressão horizontal por tempo de serviço não sofrerá interrupção em razão da promoção por Classe, permanecendo contínua e autônoma em relação ao tempo exigido para progressão vertical.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Seção I

Da Remuneração e do Vencimento Base

Art. 27. Será garantido aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo o piso salarial das respectivas categorias profissionais, nos termos de legislação federal específica, quando existente.

§ 1º. A remuneração dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será composta pelas seguintes parcelas:

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

I – vencimento-base, definido a partir do piso da categoria profissional correspondente, quando houver, ou conforme o enquadramento por nível e classe do cargo efetivo;

II – adicional de nível, incidente sobre o vencimento-base ou piso da categoria, conforme a experiência funcional do servidor, nos termos desta Lei Complementar;

III – adicional de classe, calculado com base no vencimento-base ou piso da categoria, conforme a titulação formal do servidor, observados os critérios de progressão vertical estabelecidos nesta lei;

IV – triênio, adicional de tempo de serviço incidente sobre o somatório do vencimento-base, adicional de nível e adicional de classe;

V – licença-prêmio por assiduidade, convertida em vantagem remuneratória na hipótese de fruição em pecúnia, ou considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais quando gozada em espécie, nos termos desta Lei Complementar e da legislação municipal aplicável;

VI – demais gratificações e vantagens legais, fixadas por leis municipais específicas ou previstas em regulamentos próprios.

§ 2º. Além das verbas remuneratórias mencionadas no caput, poderão compor a remuneração dos Profissionais do SUS outras parcelas de natureza indenizatória ou transitória, previstas em legislação específica, sem prejuízo da aplicação do regime jurídico vigente

Seção II **Do Triênio**

Art. 28. Aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo é devido o Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento-base, a cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º. O adicional de que trata o caput será computado de forma cumulativa a cada triênio completado, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo estabelecida.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

§ 2º. O valor da vantagem prevista no caput será reajustado proporcionalmente sempre que houver majoração da base de cálculo, nos termos do § 1º, inciso IV, do art. 27 desta Lei Complementar.

§ 3º. Para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço, fica assegurada a contagem integral do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal prestado até a data de publicação desta Lei Complementar, independentemente do regime jurídico a que o servidor tenha estado vinculado, respeitados o direito adquirido, a legalidade e o princípio da segurança jurídica.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 29. A cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo farão jus a 03 (três) meses de licença remunerada por assiduidade, permitida, por opção do servidor, sua conversão total ou parcial em pecúnia.

§ 1º. Para fins de contagem do período aquisitivo da licença-prêmio prevista neste artigo, será considerado o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal desde o ingresso do servidor no Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da data de promulgação desta Lei Complementar.

§ 2º. A licença-prêmio poderá ser fracionada em até 03 (três) períodos distintos, desde que previamente definidos e autorizados os períodos de gozo, observada a conveniência do serviço.

§ 3º. A conversão da licença-prêmio em espécie dependerá de requerimento do servidor e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser priorizada em eventual reformulação orçamentária no mesmo exercício, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 30. Não se concederá licença-prêmio ao Profissional do SUS do Município de Nova Friburgo que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

• marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

- lia;
- a) licença sem remuneração por motivo de doença em pessoa da família;
 - b) licença para tratamento de interesse particular;
 - c) condenação a penalidade privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
 - e) possuir condenação transitada em julgado por crime de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher, durante o período aquisitivo da licença.

Art. 31. Para os fins desta Lei Complementar, fica assegurada a contagem integral do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal já cumprido até a data de sua publicação, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aquisição e fruição da licença-prêmio, respeitado o direito adquirido dos servidores em exercício.

CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS

Art. 32. Sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, é assegurado aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo o afastamento do serviço pelos seguintes períodos:

I – até 8 (oito) dias consecutivos, nos casos de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela, irmãos e avós.

II – até 30 (trinta) dias consecutivos, em razão de nascimento ou adoção de filho(a), nos termos do inciso XVI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

Art. 33. Aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo poderão ser concedidos os seguintes afastamentos, nas condições previstas em lei:

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

I – para o exercício de atribuições em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, sem ônus para o órgão de origem;

II – para o desempenho de funções em entidade sindical representativa da categoria, com ônus para o órgão de origem, observado o limite legal de afastamentos por entidade;

III – para o exercício de mandato eletivo, com direito à opção pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio do mandato, conforme as hipóteses previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 34. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo não poderão ausentar-se do Estado ou do País, para fins de estudo ou missão oficial, sem prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato formal fundamentado.

§ 1º. O afastamento de que trata o caput não poderá exceder o prazo de 4 (quatro) anos consecutivos, sendo vedada a concessão de novo afastamento para a mesma finalidade antes de decorrido prazo igual ao do afastamento anterior.

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo afastamento tratado neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido prazo equivalente ao período de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral das despesas custeadas pelo Município em razão do afastamento.

Art. 35. O afastamento dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para prestar serviços em organismo internacional do qual o Brasil seja integrante, signatário ou mantenha acordo de cooperação, poderá ocorrer com direito à opção pela remuneração de origem, nos termos da legislação aplicável.

Art. 36. Sem prejuízo dos direitos, garantias e prerrogativas estabelecidos nesta Lei Complementar, aplicam-se aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, no que couber, as disposições relativas a licenças e afastamentos previstas na legislação municipal aplicável aos demais agentes públicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E GESTÃO FUNCIONAL

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 37. A lotação, movimentação e a gestão da vida funcional dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, inclusive quanto às formas de provimento, vacância, remoção, readaptação, reversão, reintegração e recondução, observarão, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Friburgo, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 38. A jornada de trabalho dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo será aquela fixada no edital do concurso público de ingresso para o respectivo cargo efetivo ou em norma superveniente regularmente instituída.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O vencimento base dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo de NÍVEL I será o disposto na Lei Municipal 4.854, de 22 de dezembro de 2021, na Lei Municipal nº 4.934, de 13 de fevereiro de 2023, ou em legislação posterior que a modifique ou revogue.

Art. 40. O vencimento base estará sujeito aos reajustes gerais concedidos aos servidores do município.

Art. 41. Os Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo que, na data de publicação desta Lei Complementar, já se encontrem em efetivo exercício no serviço público municipal, serão automaticamente enquadrados no Nível e na Classe correspondentes ao tempo de serviço prestado e às titulações e qualificações profissionais formalmente comprovadas, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º. O enquadramento no Nível funcional, correspondente à progressão por experiência, será apurado em ciclos de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, reconhecendo-se integralmente todo o tempo de serviço prestado até a vigência desta Lei para fins de atribuição do Nível adequado, conforme a nova estrutura de carreira.

§ 2º. O enquadramento na Classe funcional, correspondente à promoção por valorização da formação, será realizado com base nas titulações acadêmicas e qualificações profissionais relevantes, devidamente comprovadas até a data de publicação desta Lei Complementar, nos termos dos critérios estabelecidos neste Plano.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

§ 3º. O enquadramento previsto neste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, implicar redução de vencimentos, exclusão de vantagens legalmente incorporadas ou prejuízo a direitos adquiridos, assegurando-se a preservação integral do patrimônio jurídico e remuneratório do servidor.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, deverá editar ato normativo próprio, devidamente fundamentado, estabelecendo as tabelas de correlação e os critérios objetivos para o enquadramento inicial dos servidores, com ampla publicidade e garantia do contraditório e do direito de recurso administrativo aos interessados.

Art. 42. A realização do estudo de impacto orçamentário e as subsequentes alterações nas leis orçamentárias municipais, indispensáveis para a plena execução do disposto no Art. 40 desta Lei Complementar, deverão ser providenciadas pelo Poder Executivo em prazo exíguo de 180 dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 43. A atividade funcional dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo está sujeita a fiscalização e avaliação de desempenho permanentes, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. A fiscalização e avaliação de desempenho permanentes serão realizadas diuturnamente pelos chefes dos órgãos de execução da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser emitidos relatórios semestrais de avaliação de desempenho dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, submetidos à aprovação do Secretário Municipal de Saúde, ou, por delegação deste, dos diretores.

§ 2º. Os relatórios semestrais de avaliação de desempenho deverão considerar a demanda individual, as atribuições de cada setor ou unidade da Secretaria Municipal de Saúde, a análise da execução de atividades, os aspectos comportamentais e as tarefas de produtividade. A forma e os critérios detalhados para a elaboração destes relatórios deverão ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá parâmetros objetivos e acessíveis, visando a valorização do desempenho e a eficiência do serviço público.

§ 3º. A fiscalização ordinária é a realizada anualmente pelo Secretário Municipal de Saúde para verificar a regularidade e a eficiência dos serviços, levando em consideração as avaliações de desempenho da fiscalização permanente de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

§ 4º. A fiscalização extraordinária é a realizada a qualquer momento, pelo Secretário Municipal de Saúde, de ofício ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Qualquer pessoa poderá representar ao Poder Executivo Municipal sobre abusos, erros ou omissões dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo, nos termos da lei.

Art. 44. Aos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo aplicam-se as regras e garantias consignadas nas Leis Municipais de Nova Friburgo que regulamentam as atividades dos demais agentes públicos municipais, no que couber.

Art. 45. A aposentadoria dos Profissionais do SUS do Município de Nova Friburgo observará as normas estabelecidas na legislação previdenciária vigente no âmbito do Município, aplicando-se, no que couber, as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regime Próprio de Previdência Social e demais normas correlatas.

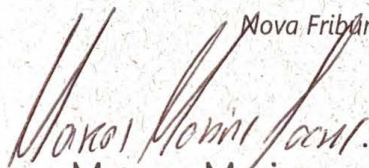
Art. 46. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por meio de atos próprios, visando garantir sua fiel execução, observando-se os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da segurança jurídica.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 48. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 9 de setembro de 2025.


Marcos Marins

Vereador
PSD


Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

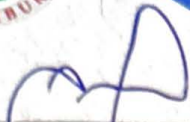
marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800

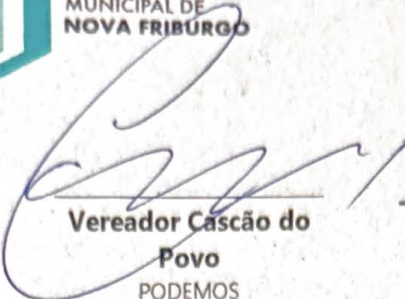




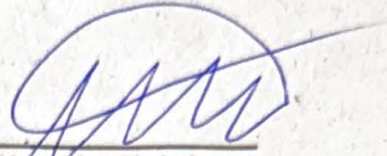
CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO


**Vereador Isaque
Demani**

PL
Presidente da CCJC


**Vereador Cascão do
Povo**

PODEMOS
Presidente da CSPCD


**Vereador Christiano
Huguenin**

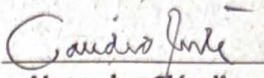
PP
Presidente da CFOTP


**Vereador Evandro
Miguel**

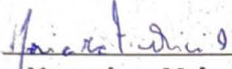
MDB
Presidente da CASP


**Vereador Maicon
Gonçalves**

MOBILIZA


**Vereador Cláudio
Damião**

PT


**Vereadora Maiara
Felício**

PT

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação Legislativa visa apresentar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal proposta de encaminhamento de Projeto de Lei que institua o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Friburgo.

A iniciativa decorre de um processo técnico-participativo articulado por este gabinete parlamentar, em conjunto com o gabinete do Vereador Maicon Gonçalves, com o objetivo de assegurar a valorização funcional das categorias que compõem o quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante um plano de carreira compatível com os princípios da Administração Pública, com a legislação municipal vigente e com os fundamentos estruturantes do SUS.

No momento em que a Prefeitura de Nova Friburgo tornou pública a minuta do novo PCCS, este gabinete passou a receber uma série de manifestações, dúvidas e questionamentos por parte de servidores das mais diversas categorias da saúde.

Diante da complexidade da matéria e da relevância do tema para os direitos funcionais dos servidores e para a qualificação da gestão pública da saúde, os gabinetes parlamentares dos Vereadores Marcos Marins e Maicon Gonçalves promoveram a realização de audiência pública para debater, de forma ampla e democrática, a proposta apresentada pelo Poder Executivo.

A partir dessa audiência pública, foi formalmente instituído um Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Municipal, composto por profissionais do SUS e coordenado pelos referidos mandatos parlamentares. O grupo realizou três reuniões presenciais com expressiva participação de servidores de diversas categorias funcionais, além de manter canal aberto e contínuo para o recebimento de contribuições escritas, documentos técnicos e propostas formais.

O processo de escuta ativa ocorreu de forma transparente e responsável, possibilitando a sistematização de críticas, sugestões e propostas de aprimoramento legislativo à minuta originalmente disponibilizada. Estiveram presentes, ao longo das reuniões, os Vereadores Isaque Demani e Cascão do Povo, além de representantes da Vereadora Maiara Felício e dos Vereadores Cláudio Damião e Christiano Huguenin, cujas participações qualificaram o debate institucional e reafirmaram o compromisso da Casa Legislativa com o diálogo democrático.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Como desdobramento desse processo, foi constituída uma Comissão Técnica restrita, composta por servidores integrantes do Grupo de Trabalho e por este gabinete parlamentar, com a finalidade de redigir uma nova proposta legislativa compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública, com a legislação municipal vigente — notadamente a Lei Orgânica e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais — e, sobretudo, com as legítimas expectativas das categorias quanto à valorização profissional, segurança jurídica e equidade funcional.

Os relatórios, documentos de sistematização e estudos técnicos produzidos durante os trabalhos serão anexados a esta Indicação Legislativa, de modo a subsidiar os parlamentares e o Poder Executivo com as fundamentações e os registros que embasaram a versão final aqui apresentada.

O presente Projeto de Indicação Legislativa propõe, assim, a substituição integral da minuta originalmente apresentada pelo Poder Executivo, assegurando os direitos já adquiridos pelos servidores, corrigindo omissões e falhas de técnica legislativa, e viabilizando a construção de um plano mais justo, transparente e funcional.

A proposta ora consolidada é fruto de um esforço técnico-participativo legítimo, alicerçado em escuta qualificada, rigor jurídico e compromisso político com a valorização dos trabalhadores e com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Município de Nova Friburgo — uma construção coletiva que traduz, em texto legislativo, as vozes, necessidades e direitos dos que sustentam o SUS na linha de frente.

Nova Friburgo, 9 de setembro de 2025.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ANEXO I

Cargos de Nível Superior	
Cargos do PCCS	Cargos que podem aderir ao PCCS
Assistente Social	Assistente Social
Biólogo	Biólogo
Enfermeiro	-Enfermeiro -Enfermeiro do Trabalho -Enfermeiro em Saúde Mental
Enfermeiro da Família	Enfermeiro da Família
Farmacêutico	Farmacêutico
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Nutricionista	Nutricionista
Odontólogo	Odontólogo
Odontólogo de Família	Odontólogo de Família
Odontólogo (Bucomaxilo)	Odontólogo (Bucomaxilo)
Psicólogo	-Psicólogo -Psicólogo Clínico -Psicólogo em Saúde Mental
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
Médico Veterinário	Médico Veterinário
Médicos (todas as especialidades)	Médicos (todas as especialidades)
Fiscal Sanitário (todas as categorias)	Fiscal Sanitário (todas as categorias)

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Cargos de Nível Médio/Técnico	
Cargos do PCCS	Cargos que podem aderir ao PCCS
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)
Técnico de Enfermagem	-Técnico de Enfermagem -Técnico de Enfermagem de Família -Técnico de Enfermagem em Saúde Mental -Auxiliar de Enfermagem -Auxiliar de Enfermagem da Família
Técnico de Imobilização	-Técnico de Imobilização / -Tec. Aparelho Gessado
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório
Técnico de Radiologia	-Técnico de Raio-X -Técnico de Radiologia
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
Instrumentador	Instrumentador
Motorista de Ambulância	Motorista de Ambulância
Motorista de Veículos	-Motorista de Veículos leves -Motorista de Veículos Pesados
Auxiliar de Fiscalização Sanitária	Auxiliar de Fiscalização Sanitária
Cargos de Nível Fundamental Completo	
Cargos do PCCS	Cargos que podem aderir ao PCCS
Cargos de Nível Fundamental Completo/Incompleto	
Cargos do PCCS	Cargos que podem aderir ao PCCS
Copeiro	Copeiro
Cozinheiro	Cozinheiro
Maqueiro	Maqueiro
Motorista de Ambulância	Motorista de Ambulância
Auxiliar de Serviços Gerais	-Auxiliar de Serviços Gerais -Auxiliar de Serviços Gerais e67 -Agente de Limpeza Pública
Almoxarife	Almoxarife
Cuidador	Cuidador

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280
marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br
(22) 998855800